

Regulamenta o Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC, instituído pela Lei Municipal nº 7.225, de 10 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude, previsto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, estabelece que a lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.225, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.225, de 10 de janeiro de 2022, que criou o Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Secretaria Especial da Juventude Carioca.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC, quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos, deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude Carioca, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 7.225, de 10 de janeiro de 2022:

I - formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - expedir notificações;

VI - solicitar informações das autoridades públicas;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VIII - organizar a Conferência Municipal da Juventude Carioca.

§ 1º A primeira Conferência Municipal da Juventude Carioca, após a edição deste Decreto, será organizada pela Secretaria Especial da Juventude Carioca, ocasião em que serão escolhidos 17 membros do Conselho Municipal da Juventude Carioca representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, na forma prevista neste decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Especial da Juventude Carioca detalhar os procedimentos necessários à realização da eleição para o Conselho Municipal da Juventude Carioca realizada na primeira Conferência Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude Carioca será constituído de 34 (trinta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo:

I - 17 (dezessete) titulares e 17 (dezessete) suplentes, representantes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria Especial da Juventude Carioca (JUV-RIO);

II - 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos dentre jovens que comprovadamente atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a distribuição territorial por áreas de planejamento do Município;

III - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área da juventude;

§ 1º Cada entidade só poderá indicar um único representante para concorrer ao Conselho Municipal da Juventude Carioca e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, considerada a data do processo eletivo;

III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude Carioca representantes das entidades da sociedade civil não poderão representar, no mesmo mandato, outra entidade pela qual não tenha sido eleito.

§ 3º Fica vedada a candidatura de jovens que tenham participado nos doze meses anteriores de instituições ou de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal representadas no Conselho, ou possuam qualquer tipo de vínculo profissional com as mesmas, na qualidade de conselheiro, consultor ou encarregado de funções afins.

§ 4º A escolha dos membros da sociedade civil se dará por meio de processo eleitoral com ampla participação dos jovens do Município e terá lugar na Conferência Municipal da Juventude Carioca, sujeita a convocação mediante ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 5º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral indicada pela Secretaria Especial da Juventude Carioca, que estará encarregada de analisar a conformidade das candidaturas com o disposto no art. 4º, II e III e seu §1º.

§ 6º A comissão eleitoral poderá rejeitar as candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, cabendo à sociedade contribuir para o comparecimento do mesmo às sessões e facilitar a sua participação em eventos do Conselho.

Art. 6º Havendo alteração dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal representados no Conselho, haverá a correspondente substituição ou ratificação da indicação de seus representantes.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação da entidade que representa;

II - prática de condutas vedadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude Carioca elaborará Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e posse dos conselheiros, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto, onde serão estabelecidas normas de funcionamento e organização, atribuições dos conselheiros e outras disposições para suprir casos omissos.

§ 1º Caberá ao Regimento Interno estabelecer o detalhamento das regras para a eleição dos Conselheiros, assim como dispor sobre as eleições para a sua Mesa Diretora, que será eleita por maioria simples, vedada a recondução, e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Segundo secretário.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, alternando-se as presidências entre um representante da sociedade civil e um representante de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o Decreto Rio nº 48.894, de 24 de maio de 2021

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022- 458º da Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO 07.03.2022